

**ATA DA 906ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Rafael Borges de Almeida (INEA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Antônio Carlos Freitas de Gusmão (INEA), João Roberto Cardoso (SEDEGEERI), José Siberman Marques (SEAPPA), Renata Oliveira e Oliveira (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), William Fonseca Pamplona Figueiredo (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Ailton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.7859/2015 – AEROPART PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS S/A:** Considerando que a equipe e os setores responsáveis pela análise da viabilidade ambiental do empreendimento consideraram suficientes os estudos apresentados, ou seja, o Estudo de Viabilidade Ambiental apresentado na abertura do processo, e o RAS apresentado após IT elaborada por Grupo de Trabalho, que, baseado na definição do Código Aeronáutico, o empreendimento é um aeródromo privado não sendo desta forma um aeroporto, não estando, portanto, obrigado à apresentação de EIA-RIMA, que este empreendimento não tem nenhuma característica de desenvolvimento urbano e, portanto, não se enquadra no inciso XIV do artigo 1º da lei Estadual 1.356. e que a redução de 88,5 % da área ocupada, da área construída restaram apenas 17,45% do projeto original, e que caiu em 83,33 % a movimentação de terra, o que diminuirá substancialmente a supressão de vegetação, restando apenas 16,66% do inicialmente proposto, a CECA, por unanimidade, reconhece a inexigibilidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de um Aeródromo para helicópteros junto ao Complexo Portuário do Açú, localizado na Rodovia RJ-240, lote A2, Distrito Industrial de São João da Barra, município de São João da Barra. **2) PROCESSO E-07/500.673/2010 – GÁS NATURAL AÇU S/A:** Considerando o que consta do Processo nº E-07/502.911/2011, referente ao Termo de Compromisso nº02/2011; a Deliberação CECA nº 6.124, de 10/10/2017, referente à Averbção AVB nº 003949, e a Deliberação CECA nº 6.130, de 24/10/2017, referente à Averbção AVB nº 003519, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença Prévia – LP nº IN25871, da empresa situada em Porto do Açú, município de São João da Barra, com o seguinte objeto: “Aprovando a concepção e localização da Usina Termelétrica a Gás Liquefeito, composta de 5 (cinco) blocos geradores com capacidade máxima de 660 MW cada, divididos em 3 (três) blocos para UTE GNA III e 2 (dois) blocos para UTE GNA IV, a serem implantados pela UTE GNA II Geração de Energia Ltda., subsidiária da Gás Natural Açú S/A.” A CECA, também, ratifica as condicionantes nº 9 e nº 10 da Licença Prévia – LP nº IN015964 e, sem prejuízo das demais condicionantes, restabelece no texto da renovatória da Licença Prévia – LP nº IN25871: - Atender a todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2011, celebrado com a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA; – Informar ao INEA, antes da eventual emissão da Licença de Instalação, o valor dos investimentos, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, publicada no Diário Oficial de 19/07/2000, para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 0,5% do valor total dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais em medidas compensatórias.” O prazo de validade da Licença Prévia é 17/10/2020. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.